

PROTOCOLO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
02 AGO 2007	
Protocolo	113/07
Processo	101201

PROJETO DE LEI

02 08 07



AUTOR Deputado Ezequiel Neiva - PPS

Dispõe que os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam à educação básica, localizadas no Estado, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos.

Artigo 1º. Os serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado de Rondônia, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

Artigo 2º. Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, fica expressamente proibida, nos serviços de lanches e bebidas ou similares, a comercialização do seguinte:

- I - bebidas com quaisquer teores alcoólicos;
- II - balas, pirulitos e gomas de mascar;
- III - refrigerantes e sucos artificiais;
- IV - salgadinhos industrializados;
- V - salgados fritos; e
- VI - pipocas industrializadas.

§ 1º. O estabelecimento alimentício deverá colocar a disposição dos alunos, sempre que possível dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos mesmos.

§ 2º. É vedada a comercialização de alimentos que contenham em suas composições químicas, nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Artigo 3º. Os proprietários desses estabelecimentos deverão garantir a qualidade higiênico-sanitário e nutricional dos produtos comercializados.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 26 de junho de 2007.

Deputado Ezequiel Néiva
3º secretário



JUSTIFICATIVA

Como já citei em projetos anteriores, não quero ser repetitivo quanto à constitucionalidade do feito, procurando abordar mais, as formas e alternativas que podemos criar para vencer esta difícil missão, que é de todos nós, no combate a obesidade.

Vejo que o governo do estado deve aproveitar o seu importante potencial estrutural e se aliar às entidades não governamentais, também potencialmente importantes e complementares, para juntos vencerem este gigante que silenciosamente assusta o mundo.

Para se ter uma idéia, a incidência de obesidade na infância está aumentando em todo o mundo. No Brasil também está ocorrendo um aumento marcante da obesidade infantil e, além das possíveis complicações clínicas da obesidade, com o crescente apelo estético de um padrão de beleza sempre magro, a implicação da obesidade na auto-estima infantil também tem sido um fator muito importante.

A obesidade infantil prepondera no primeiro ano e após o oitavo ano de vida, e é maior nas famílias de renda maior (11,3 %) do que naquelas de menor renda (5,3 %). Mas, em qualquer faixa sócio-económica, a vida moderna tem criado condições para o desenvolvimento de obesidade em crianças, na medida em que são impedidas de saírem de casa (por causa da violência) e, desta forma, deixam de correr nas praças, de andar de bicicleta e de participar de outras brincadeiras de boa atividade física.

Atualmente as crianças ficam muito tempo em casa, dentro de seus quartos, sentadas ou deitadas na cama, jogam videogame, navegam pela Internet, assistem a vídeos ou estão ligadas na TV. Pesquisas têm revelado que 26% das crianças americanas, entre 8 e 16 anos, passam 4 ou mais horas em frente à televisão diariamente. Esses estudos procuram relacionar o hábito de ver TV com a obesidade infantil.

Assim, esta proposição, juntamente com outras regras que estamos apresentando, tem por finalidade combater a obesidade infanto-juvenil; e como a escola exerce um papel importante na socialização das crianças e dos jovens, esse é o melhor lugar para começarmos a mudar os conceitos básicos para que crianças e jovens cresçam saudáveis.